



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabiente@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 658/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “LIXEIRA AMIGA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Indianópolis o Projeto “LIXEIRA AMIGA”, que tem como objetivo precípua de AUXILIAR NA LIMPEZA da cidade, sendo que, o Município poderá estabelecer parcerias com entidades sociais, empresas privadas e pessoas físicas que possuem vínculos comerciais/empresariais com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras serão instaladas em lugares definidos pelo Poder Executivo, inclusive em estradas rurais.

Art. 2º - São objetivos do projeto “LIXEIRA AMIGA”:

- I – A preservação da limpeza;
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – Estimular a reciclagem e AUXILIAR na limpeza pública municipal;

Art. 3º - As lixeiras, seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Administração Municipal, contendo a inscrição do “PROJETO LIXEIRA AMIGA” e o Brasão do Município de Indianópolis.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I – Nome do comércio se houver CNPJ, CPF, e comprovante de endereço de pessoa física ou jurídica;
- II – Proposta, contendo a intenção da parceria.

Parágrafo único. A parceria publicitária fica limitada a 03 (três) lixeiras.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabiente@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou comércio parceiro.

Parágrafo único. Fica proibida parceria com pessoas físicas que não tenham vínculos comerciais/ empresariais.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições de parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

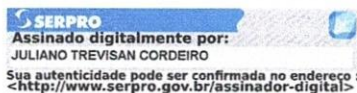
Art. 7º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores.

Art. 8º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 17 de dezembro de 2021.



JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8651
Página nº: TRIB – B6
Data de: 18 - 19/12/2021